



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1315

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1315

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4091
De 25 de julho de 2022

Altera o Decreto nº 4.078, de 03 de junho de 2022, ampliando o caráter facultativo da utilização de máscaras faciais, nos termos em que especifica.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ANTONIO CARLOS CAREGARO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 4.078, de 03 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º É **facultativa** a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes.

§ 3º Mantem-se obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, em:

I - equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e

II - unidades públicas ou particulares de prestação de serviços de saúde.

Art. 11. Fica **fortemente recomendado** o uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca:

I - em todos os ambientes, fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum;

II - em eventos, em espaços fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum, em que haja aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica facultada a decisão, aos estabelecimentos de ensino, sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em ambientes abertos ou fechados.

§ 2º Considera-se fechado ou parcialmente fechado, seja por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, o ambiente que permita o acesso de várias pessoas, total ou parcialmente fechado em um de seus lados.

§ 3º Considera-se evento qualquer acontecimento cuja entrada possa ser controlada, como shows, espetáculos, solenidades, comemorações, jogos esportivos.”(NR)

Art. 2º. Ficam revogados do **4078, de 2022:**

I - o IV do art. 2º;

II - os incisos I a III do “caput” art. 9º;

III - os §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 4092
De 25 de julho de 2022

Dispõe sobre regulamentar a Lei nº 2097, de 26 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2216, de 08 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Municipal nº 2097, de 26 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2216, de 08 de setembro de 2011, que dispõe sobre a manutenção de terrenos, lotes, calçadas, passeios, e dá outras providências:

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de multa ao proprietário/contribuinte que não realizar as providências necessárias para limpeza de imóvel e terreno;

CONSIDERANDO a Saúde Pública e o bem-estar público e a função social da propriedade;

CONSIDERANDO o art. 2º, §3º, da referida Lei Municipal nº 2097, de 26 de março de 2010, que aduz ser possível à Prefeitura realizar o serviço de capinação e a limpeza do terreno ou da calçada, cobrando posteriormente ao proprietário/contribuinte responsável pelo imóvel, via administrativa ou judicial, o preço pelos serviços executados, desde que previsto em tabela expedida via decreto;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência, até o presente momento, da referida tabela mencionada no §3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2097, de 26 de março de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os valores praticados no Município para capinação, limpeza de terrenos e calçadas por m² (metro quadrado), da seguinte forma:

PRIMEIRA CAPINAGEM E LIMPEZA

Tipo de Serviços	Por metro quadrado	Valor em R\$
Capinagem e Limpeza	M²	1,84

SEGUNDA CAPINAGEM E LIMPEZA

Tipo de Serviços	Por metro quadrado	Valor em R\$
Capinagem e Limpeza	M²	2,76

A PARTIR DA TERCEIRA CAPINAGEM E LIMPEZA

Tipo de Serviços	Por metro quadrado	Valor em R\$
------------------	--------------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1315

Página 3 de 6

Capinagem e Limpeza	M ²	4,14
---------------------	----------------	------

§ 1º O ano civil é critério para aferição das subsequentes campinares e limpezas, zerando a contagem todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A cobrança da execução do serviço por m² (metro quadrado) terá como base as informações cadastrais dos imóveis urbanos do Município.

Art. 3º. O proprietário será NOTIFICADO e terá 30 (trinta) dias para providenciar e comprovar a capinação e limpeza do terreno, na forma do §1º, do artigo 2º, da Lei Municipal.

§ 1º a comprovação de que trata o parágrafo anterior pode ser realizada através de entrega de cópia de ordem de serviço especificamente realizada na propriedade notificada, ou caso prefira fazer por conta própria, através de vistoria a ser realizada pelo fiscal de postura do município, por meio de pagamento de taxa de inspeção, que pode ser emitida online, ou no atendimento presencial no paço municipal.

Art. 4º. Decorrido o prazo da NOTIFICAÇÃO, a Administração Municipal providenciará a capinação e a limpeza por meio dos prestadores de serviço devidamente cadastrados, mediante processo administrativo constituído, expedindo a ordem de serviço ao prestador de serviço constituído e inscrito em CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, inclusive ao Município, para a emissão de notas fiscais referente aos serviços efetuados.

Art. 5º. A nota de prestação de serviço deverá conter:

I – informações do imóvel obtidas por meio do Cadastro Municipal;

II – data da execução do serviço;

III – número da notificação que originou a ordem de serviço;

IV – relatório com fotos, demonstrando o antes e o depois dos serviços executados, identificando também a localização do imóvel, e

V – dados bancários em nome da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Todos os serviços executados serão lançados e cobrados dos proprietários e/ou possuidor a qualquer título, conforme leis vigentes.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser ampliado ou revogado a qualquer tempo por novo decreto, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1315

Página 4 de 6

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 05/2022

Termo Aditivo Contrato n.º 05/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Contratado: Netuno Informática Ibaté - ME.

Objeto: 3º aditamento ao Contrato n.º 06/2019 – prorrogação de prazo e atualização valor

Data da assinatura: 22 de julho de 2022.

Prazo vigência: 12 meses – de 22/7/2022 a 21/7/2023.


Moacir De Bonis Filho
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1315

Página 5 de 6



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 06/2022
Termo Aditivo Contrato n.º 06/2022
Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Contratado: Netuno Informática Ibaté - ME.
Objeto: 3º aditamento ao Contrato n.º 05/2019 – prorrogação de prazo e atualização valor
Data da assinatura: 22 de julho de 2022.
Prazo vigência: 12 meses – de 22/7/2022 a 21/7/2023.


Moacir De Bonis Filho
Presidente

Praça Prof. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobreposto - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1315

Página 6 de 6



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 07/2022
Termo Aditivo Contrato n.º 07/2022
Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Contratado: Netuno Informática Ibaté - ME.
Objeto: 3º aditamento ao Contrato n.º 04/2019 – prorrogação de prazo e atualização valor
Data da assinatura: 23 de julho de 2022.
Prazo vigência: 12 meses – de 23/7/2022 a 22/7/2023.


Moacir De Bonis Filho
Presidente

Praça Prof. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobreposto - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br